

Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

08/07
ID

DECRETO Nº 99/2016

APROVA O PROJETO E REGULAMENTA O USO DO SOLO DO LOTEAMENTO DENOMINADO SOLAR DE DIAMANTINO, RESULTADO DO PARCELAMENTO DO IMÓVEL DE MATRÍCULA 42.342, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVIANO LINCOLN, Prefeito do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e regulamentado o uso do solo no loteamento denominado SOLAR DE DIAMANTINO, proveniente do parcelamento do Imóvel de Matrícula nº 42.342, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município, de propriedade de WALTER TRABACHIN e sua esposa MARTHA FONSECA MANZANO TRABACHIN, conforme Lei Federal nº 6.766/1979 e Leis Municipais nº 33/1982, 34/1982 e 919/2013, e respectivas alterações, e de acordo com a documentação anexa ao Protocolo nº 1802, de 01º de junho de 2016.

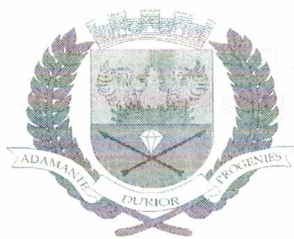
Parágrafo único O imóvel, objeto do loteamento, será incorporado à empresa VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 25.091.685/0001-50.

Art. 2º O Loteamento, tem finalidade residencial e comercial, apresentando o seguinte quadro de áreas:

Área da Gleba.....	416.753,00 m ²
Área Verde (Espaços Livres de Uso Público).....	52.817,35 m ²
Área de Equipamento Público (Equipamento Comunitário)..	10.443,10 m ²
Sistema Viário.....	84.925,94 m ²
Quadras/lotas comercializáveis.....	268.566,61 m ²
Número de lotes.....	841 unidades
Número de áreas verdes.....	02 unidades
Número de áreas de equipamento público.....	01 unidade

(Handwritten signature)





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

§3º Os imóveis só poderão ser habitados após a conclusão definitiva das obras, ou seja, com portas e janelas devidamente instaladas, cobertura concluída e paredes devidamente rebocadas e pintadas.

§4º Toda construção dentro do Loteamento Solar de Diamantino, bem como os padrões urbanísticos aqui ditados, devem passar pela análise técnica da Prefeitura de Diamantino, para seu referendo.

§5º Todas as construções deverão ainda, obedecer a metragem mínima construtiva, qual seja, 54,00 m² (cinquenta e quatro metros quadrados).

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes zonas de uso no bairro:

I - Zona Residencial/Comercial (lotes com frente para Avenida Dom Agostinho Kirsti, Avenida Matrinxã, Rua Tambaqui, Rua Piraputanga, Rua Pintado, Rua Mandiaçu), com permissão para implantação de atividades de comércio e serviços de pequeno porte e baixo impacto (mercearias, mercados, açougues, padarias/confeitarias, restaurantes e similares, farmácias, consultórios, escritórios, oficinas de artesanato e de reparos, exceto mecânicas que envolvam funilaria e pintura, barbearias, salões de beleza e demais atividades compatíveis com o uso residencial predominante do bairro).

II - Zona Residencial, compreendendo todos os demais lotes, com uso exclusivamente residencial.

Art. 6º A localização das edificações deverá obedecer as seguintes determinações:

I - Zona Residencial/Comercial: será permitida a edificação para uso comercial ou misto no alinhamento dos lotes, respeitando-se a taxa de ocupação e demais requisitos do Código de Obras do Município. Para as edificações de uso residencial, fica estabelecido o recuo frontal de 3,00m (três metros) e lateral e fundo com 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);

II - Zona Residencial: deverá ser obedecido o recuo frontal de 3,00m (três metros) e afastamento lateral e fundo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

Parágrafo único No caso dos lotes de esquina, além do recuo frontal deverá ser obedecido, para edificações residenciais, o recuo lateral de frente à rua de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

TERMO DE COMPROMISSO E CAUÇÃO

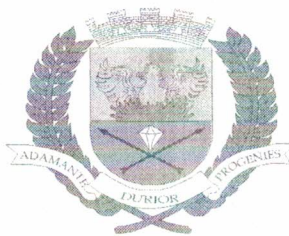
Aos 30 dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis (30/06/2016), nesta cidade de Diamantino, estado de Mato Grosso, na presença do Prefeito Municipal, Sr. Juviano Lincoln, dos proprietários do imóvel WALTER TRABACHIN, inscrito no CPF sob o nº 004.958.948-26, e sua esposa MARTHA FONSECA MANZANO TRABACHIN, inscrita no CPF sob o nº 970.083.118-34, e da empresa VAZ SOLAR DE DIAMANTINO EMPREENDIMENTO SPE LTDA, como loteadora, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.091.685/0001-50, com sede na Rodovia Roberto Campos, Quadra 21, Lote 01, Sala 05 – Novo Diamantino, neste município de Diamantino, ficou certo e ajustado o seguinte:

As partes acima indicadas, tal como os proprietários do imóvel da matrícula nº 42.342, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Diamantino, situado na área de expansão urbana do município de Diamantino/MT (ZEU-01), solicitaram à Prefeitura Municipal a aprovação de um LOTEAMENTO, à ser executado em 02 (duas) fases, conforme mostra o Projeto Urbanístico do loteamento, sendo discriminado como Fases "A" e "B", com área total de 416.753,00 m², que recebeu a denominação de "SOLAR DE DIAMANTINO" e, por este TERMO, compromete-se, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 33, de 30 de dezembro de 1982, a dar fiel cumprimento às seguintes obrigações, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os proprietários e a loteadora se comprometem a transferir para o patrimônio municipal, sem qualquer ônus para os cofres públicos, as áreas indicadas no projeto como Equipamento Público (Equipamento Comunitário), num total de 10.443,10 m² (dez mil, quatrocentos e quarenta e três metros quadrados e dez decímetros quadrados); Área Verde (Espaço Livre de Uso Público), num total de 52.817,35 m² (cinquenta e dois mil, oitocentos e dezessete metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados); e "Sistema viário", num total de 84.925,94 m² (oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), de acordo com o quadro estatístico do projeto aprovado, tão logo esteja o mesmo devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Diamantino/MT;

CLÁUSULA SEGUNDA – Os proprietários e a loteadora se comprometem a executar, à própria custa, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da emissão da Licença de Obras para cada uma das 02 (duas) fases do empreendimento pela Prefeitura e na conformidade do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO anexo, os serviços e obras de demarcação das quadras com marcos em concreto, demarcação dos lotes com piquetes em madeira, sistema de coleta do esgoto sanitário, sistema de abastecimento de água, rede de





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

CLÁUSULA OITAVA – Os proprietários e a loteadora ficam cientes de que todas as obras relacionadas neste Termo, bem como quaisquer benfeitorias executadas pelo interessado nas áreas doadas, passarão a fazer parte integrante do patrimônio do Município, sem qualquer indenização, uma vez concluídas e declaradas “de acordo”, após vistoria regular.

Diamantino/MT, 30 de junho de 2016.



Prefeito Municipal

Loteadora

Proprietários